



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) Tel. (38) 9.9738-2770

## MINUTA CONTRATUAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2023 DISPENSA Nº 0XX/2023

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 0xx/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG, E A EMPRESA ----- PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Josenópolis, sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG, CNPJ 01.612.503/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ---- estabelecida na -----, Nº ---, ----, -----, -- inscrita no CNPJ sob nº ----, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal ----, CPF: --- residente e domiciliado em -----, --, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2023 - DISPENSA Nº 0XX/2023** e seus anexos, devidamente adjudicada e homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. - Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Energia, Consultoria e Assessoria em Procedimentos para cadastros de serviços emergenciais e comerciais e demais demandas de energia do Município Josenópolis, MG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

São condições de execução do presente contrato:

- Compete à CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto do Termo de Referência, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Josenópolis - MG, ressalvados os motivos de força maior;
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pelo Gabinete do Prefeito, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados;
- A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$ XXX (XXX) com a classificação funcional:

02.10.02.25.752.0030.2112.33.90.39.00 - Ficha: 399.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) Tel. (38) 9.9738-2770

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

---

6.1 - Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

.....

### **OBSERVAÇÕES:**

6.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas;

Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulados nos últimos 12 (doze) meses com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

7.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) Tel. (38) 9.9738-2770

---

8.1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

## **8.1.1- Das obrigações da Contratada:**

8.1.1.1- Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

8.1.1.2- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do município;

8.1.1.3- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato; exceto nos casos permitidos no projeto básico.

8.1.1.4- Atender a todas as solicitações feitas pelo município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

8.1.1.5- Sanar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do município;

8.1.1.6- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

8.1.1.7- Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do município, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

8.1.1.8 - Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

8.1.1.9 - Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

8.1.1.10 - Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

8.1.1.11 - Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, covid 19, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

8.1.1.12- Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes;

8.1.1.13 - Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;

## **8.1.2 – Das obrigações da Contratante:**

8.1.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.1.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.1.2.5 - Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

8.1.2.6 - Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, §2º nos incisos I a V do artigo 137 da Lei 14.133/21,

8.1.2.7 - Executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 124, inciso II “b” da Lei 14.133/21;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) Tel. (38) 9.9738-2770

---

## CLAUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

---

A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

9.1 - Os serviços contratados deverão ser executados preferencialmente no escritório da Contratada, comprometendo-se a comparecer, através de profissional (is) com notório conhecimento no objeto deste termo, no município de Josenópolis-MG quantas vezes forem necessários para mobilização, coleta de dados, diagnósticos e demais informações necessárias à execução do objeto deste termo.

9.2 - Disponibilidade de atendimento por Telefone, Skype, E-mail ou outras ferramentas de comunicação de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;

9.3 - Eventuais despesas:

De responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

a) Deslocamento até Josenópolis (sede), hospedagem, alimentação e seguros.

De responsabilidade da CONTRATANTE:

b) Taxas de licenciamentos e outros;

---

## CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão do contrato como indicado nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/93, ensejando as consequências contratuais previstas no artigo 155 do mesmo Diploma Legal.

10.2 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

3 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

---

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) Tel. (38) 9.9738-2770

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 0XX/2023, na modalidade Dispensa nº 0XX/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e proposta apresentada.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

---

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, XX de XX de 2023

PELO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

XXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: